

"Deputado Salim Sedeh"

Alexia Ramos dos Santos

Carina Passoni Pavão

**INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:
UM ESTUDO DE CASO NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.**

LEME – SP

2021

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

UM ESTUDO DE CASO NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

Pré-Projeto elaborado como requisito parcial para o Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC da Habilitação Profissional de Técnico em Recursos Humanos.

Orientadores: Edna Maria Ferreira de Oliveira e Juliano Roberto Tambolini.

RESUMO

O presente trabalho apresenta o conceito e aplicação da Insalubridade e Periculosidade no setor de Postos de Combustíveis. Utiliza-se como referência para o estudo, a Norma Regulamentadora NR-15 e NR-16. Buscou-se apresentar o entendimento das particularidades destes adicionais. A partir disso uma nova forma de entender sobre insalubridade e periculosidade, foi elaborado através de um manual, orientando suas particularidades no ramo empregatício de posto de combustível.

Palavras-chave: Insalubridade, Periculosidade, NR-15, NR-16.

AGRADECIMENTOS

O desenvolvimento desse trabalho de conclusão de curso (TCC), depois de passar por uma maratona de problemas e dúvidas, metas e desafios, gostaríamos de agradecer e dedicar esta dissertação às seguintes pessoas:

Em especial a Deus que nos deu força para concluir esta etapa da nossa vida.

Aos professores e orientadores Edna Maria Ferreira e Juliano Roberto Tambolini, e também aos professores desse curso técnico de recursos humanos, que com muita paciência e dedicação nos ensinaram não somente os conteúdos, mais também o sentido da amizade, do respeito e do mundo profissional.

Agradecemos aos nossos pais por nos ajudar e nos incentivar até aqui.

Agradecemos também com grande carinho aos nossos esposo que nos deram apoio durante todo processo.

Aos amigos e amigas obrigada pela contribuição valiosa durante toda a jornada.

Obrigada a todos que participaram das pesquisas e pela colaboração e disposição no processo de obtenção de dados.

Obrigada pela confiança e compreensão de todos por nos ajudar a concluir com competência e habilidade o devido trabalho de conclusão.

LISTA DE SIGLAS

CLT	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
NR	NORMAS REGULAMENTADORAS
EPI	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
EPC	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA
TST	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
FISQD	FICHA DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS
PPP	PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO
PPRA	PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL
SP	SÃO PAULO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. PROBLEMÁTICA.....	8
3. JUSTIFICATIVA.....	9
4. OBJETIVOS	10
4.1 GERAL	10
4.2 ESPECÍFICOS.....	10
5. METODOLOGIA DA PESQUISA	11
6. Capítulo 1 – Insalubridade e Periculosidade	12
1.1 O que é Insalubridade e Periculosidade.....	12
1.2 Atividades e Operações Insalubres NR 15.....	12
1.3 Atividades Operacionais Perigosas NR 16.....	13
7. Capítulo 2 – Percepção da população em relação a insalubridade e periculosidade 15	
8. Capítulo 3 – Diferença entre Insalubridade e Periculosidade nos postos de combustíveis.....	21
9. Capítulo 4 – Medidas de Controle para o Gerenciamento de Riscos.....	22
10. Capítulo 5 – Informações importantes aos trabalhadores de postos de combustíveis e medidas de segurança para clientes	23
11. Capítulo 6 – Acidentes que aconteceram em postos de gasolina por falta de EPI's	25
12. Capítulo 7 – Doenças causadas pelos principais agentes tóxicos de gasolina 27	
13. Capítulo 8 – Manual de Insalubridade e Periculosidade referente a postos de combustíveis.....	28
14. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
15. REFERÊNCIAS	33

1. INTRODUÇÃO

Com base no decorrer do estudo dessa temática são de suma importância os adicionais de insalubridade e periculosidade no foco empregatício, previstos diretamente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo como garantia fundamental e visando recompensar monetariamente pelos riscos e perigos de vida ou de saúde que os profissionais que trabalham com agentes insalubres ou perigosos são submetidos.

Entretanto, ainda há vários empregadores que tem dificuldade em saber quais são as funções desses adicionais e suas particularidades em situações durante sua jornada de trabalho. Visando então a problemática da falta de informações referente ao tema insalubridade e periculosidade nos postos de combustíveis, o presente trabalho tem como objetivo explicar em foco os colaboradores e empregadores o que são os adicionais acrescentado em sua folha de pagamento ou em demais colaboração durante sua jornada.

Teremos como desafio o desenvolvimento de um manual, contendo pontos cruciais como: definir o que vem a ser insalubridade e periculosidade, esclarecer qual categoria dos adicionais que cada colaborador em seu setor possa receber, além de apresentar os percentuais corretos aos trabalhadores em cada caso da insalubridade e periculosidade, mostrando adequadamente os cálculos desses valores destes benefícios na folha de pagamento, tentando no máximo abordar o assunto que são de seus conhecimento ou que nunca tenha ouvida falar.

Assunto como: todos os setores recebem adicionais? Os EPI's que utilizo é suficiente? Qual adicional deve se receber? Quanto se é pago de cada adicional? Posso escolher qual vou receber? É descontado ou se é pago em toda folha de pagamento? Qual norma que diz que tenho que receber tal porcentagem?

Com a finalidade de evitar gerar problemas ao trabalhador ou à empresa, de modo em que também as empresas consigam dessa forma visualizar melhor os riscos e ter prevenção. Objetivando sempre um ambiente de qualidade, minimizando os casos de perigos tanto à saúde ou a vida, e trazendo para sua equipe uma maior satisfação na sua jornada de trabalho e respeitando a lei durante toda jornada de seu colaborador.

2. PROBLEMÁTICA

Conforme estabelecido nas normas regulamentadoras do ministério do trabalho (NR-15 E NR-16) e seus anexos. A NR-15 que significa insalubre é tudo aquilo que não é saudável. Por isso, o adicional deve ser pago aos trabalhadores expostos a agentes nocivos que é de médio ou à longo prazo. Já no caso NR-16 que significa periculosidade, o risco envolvido é o de vida, dessa forma são perigosas aquelas profissões que expõem o trabalhador à morte, seja por um período curto ou de longo prazo. A diferença entre os adicionais citados, corresponde ao tipo de risco oferecido ao colaborador, e o cálculo para determina-los, que também é distinto.

E como consequência do desconhecimento dos empregadores do segmento de postos de combustível, sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade e suas particularidades em relação ao que, a quem e quais percentuais pagar aos seus funcionários, cada vez mais as empresas apresentam grande dificuldade em conseguir informações em um único canal de comunicação.

No entanto, dando a importância nos adicionais relacionado a postos de combustíveis, o grande número de empresas que atuam na área de combustíveis da cidade e região, estaremos disponibilizando ao funcionário e empregadores, todas as informações pertinentes a esse assunto, através de um manual desenvolvido exclusivamente para auxiliar os empregadores e colaboradores, dando a oportunidade aos demais público com interesse em saber sobre, sendo possível também disponibilizar a clientes e fornecedores sobre o que diz à respeito dos direitos e deveres sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade.

3. JUSTIFICATIVA

A situação problema do estudo justifica-se, por auxiliar os empregadores e funcionários de postos de combustíveis sob as particularidades dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Sobre os adicionais, entretanto é um assunto que ainda levanta muitas dúvidas tanto para empresa, que precisa oferecer esse valor extra, quanto para funcionário, que é beneficiado com esse montante.

Além de não saberem que há diferenças no tipo de perigo que oferecem ao trabalhador, o cálculo do adicional também é diferente para cada caso.

Entender entre insalubridade e periculosidade é essencial para uma gestão correta. Fazer o pagamento adequado à atividade executada que o trabalhador está exposto é uma forma de garantir os seus direitos e prevenção futura.

Para esclarecer todas essas questões a fim de que as empresas de postos de combustíveis mantenha tal questão em dia e nos termos da lei assim evitando processos trabalhistas, esse trabalho tem como objetivo explicar o que é cada um desses conceitos, o que cada um tem direito, quais são as condições de recebimento e como calcular o acréscimo no salário.

Contudo todo colaborador e empregador deve conhecer os termos e as consequências geradas por cada situação.

Chegando a conclusão de ajudar e reconhecer por todos os motivos que o holerite é calculado e sua base diante da CLT, facilitando o entendimento do colaborador e empregador e futuros processos por falta de conhecimento do assunto insalubridade e periculosidade.

4. OBJETIVOS

4.1 GERAL

Elaborar um manual de orientações, para reunir todas as informações importantes e requisitadas sobre insalubridade e periculosidade no segmento de postos de combustíveis, para orientar e ajudar em dúvidas frequentes tanto para empregadores quanto para empregados ou até mesmo para quem tenha interesse no assunto abordado.

4.2 ESPECÍFICOS

1- Pesquisar informações sobre os assuntos relacionados a insalubridade e periculosidade, os percentuais, quais são as dúvidas das empresas e as dúvidas dos colaboradores através de literatura, leitura de artigos, sites, bibliografia e pesquisas exploratorias;

2- Elaborar um layout do manual de orientação;

3- Inserir as informações sobre o tema pesquisado como conteúdo no manual;

4- Tentar no máximo e com facilidade explicar dúvidas frequente sobre o tema;

5- Colocar o manual a disposição das empresas e empregados que queiram e precisem consultar.

5. METODOLOGIA DA PESQUISA

Foi realizado uma pesquisa de campo online através da plataforma Google Forms, de caráter exploratório e também pesquisa bibliográfica com a abordagem quantitativa.

6. Capítulo 1 – Insalubridade e Periculosidade

1.1 O que é Insalubridade e Periculosidade

O termo insalubridade em um modo geral, está direcionado a tudo aquilo que de alguma forma possa trazer malefícios especificamente à saúde de uma pessoa; já em relação ao trabalho, diz respeito a quaisquer atividades que possam vir a colocar em risco a saúde do profissional, conforme explícito no artigo 189 da CLT:

Art. 189 – Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. (PALÁCIO DO PLANALTO, 2016).

1.2 Atividades e Operações Insalubres NR 15

As condições de trabalho insalubres encontram-se elencadas na Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual descreve:

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

Anexo 1 LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RÚIDO CONTÍNUO OU INTERMITENTES

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

15.1.2 (Revogado pela Portaria TEM n.º 3.751/1990).

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 Entende-se por “Limite de Tolerância”, para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

Anexo 2 LIMITES DE RÚIDO DE IMPACTO TOLERÂNCIA PARA RÚIDOS DE IMPACTO

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

Anexo 3 LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Anexo 4 REVOGADO PELA PORTARIA MTPS N.º 3.751, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) Com a utilização de equipamento de proteção individual.

15.4.1.1 Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho

ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

15.4.1.2 A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por órgão competente, que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador.

Anexo 5 RADIAÇÕES IONIZANTES

15.5 É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.

15.5.1 Nas perícias requeridas às Delegacias Regionais do Trabalho, desde que comprovada a insalubridade, o perito do Ministério do Trabalho indicará o adicional devido.

Anexo 6 TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

15.6 O perito descreverá no laudo a técnica e a aparelhagem utilizadas.

Anexo 7 RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

15.7 O disposto no item 15.5. não prejudica a ação fiscalizadora do MTb nem a realização ex-officio da perícia, quando solicitada pela Justiça, nas localidades onde não houver perito.

Anexo 8 - VIBRAÇÕES

Anexo 9 - FRIO

Anexo 10 - UMIDADE

Anexo 11 AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITES DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Anexo 12 LIMITES E TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS

Anexo 13 AGENTES QUÍMICOS

Anexo 13 A BENZENO

Anexo 14 – AGENTES BIOLÓGICOS (GUIA TRABALHISTA, <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr15.htm>).

1.3 Atividades Operacionais Perigosas NR 16

Por sua vez, quando o assunto é periculosidade, além de estarem inclusas todas aquelas atividades nas quais o trabalhador é exposto continuamente a agentes nocivos à sua saúde, seja através de produtos químicos, ruídos, radiação, entre outros; também deve-se incluir todas as funções que de algum modo apresentem risco de morte ao funcionário, como por exemplo: uso de explosivos, substâncias inflamáveis, energia elétrica ou até mesmo ambientes que sejam frequentemente sujeitos a roubo ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais.

Conforme dispõe o art. 193 da CLT:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:
(PALÁCIO DO PLANALTO, 2016, Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I – inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

(Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

II – roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

(Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

(Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

(Planalto, incluído pela lei nº 12.997, de 2014

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)

Anexo 1 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS E EXPLOSIVOS

16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora – NR.

Anexo 2 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

16.2.1 O empregado poderá optar pelo adicional de Insalubridade que porventura lhe seja devido.

Anexo 3 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIE E VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PROFISSIONAL

16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

Anexo 4 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA

16.4 O disposto no item 16.3 não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho nem a realização ex-officio da perícia.

Anexo 5 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

16.5 Para os fins desta Norma Regulamentadora – NR são consideradas atividades ou operações perigosas as executadas com explosivos sujeitos a:

- a) Degradação química ou autocatalítica;
- b) Ação de agentes exteriores, tais como, calor, umidade, faíscas, fogo, fenômenos sísmicos, choque e atritos.

Anexo (*) (Esse Anexo esta sem numeração na própria norma)

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

16.6 As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.

16.6.1 As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta Norma.

16.7 Para efeito desta Norma Regulamentadora considera-se líquido combustível todo aquele que possua ponto de fulgor maior que 60°C (sessenta graus Celsius) e inferior ou igual a 93°C (noventa e três graus Celsius). (Alteração dada pela Portaria SIT 312/2012).

16.8 Todas as áreas de risco previstas nesta NR devem ser delimitadas, sob responsabilidade do empregador. (Incluído pela Portaria SSST n.º 25, de 29 de dezembro de 1994) (GUIA TRABALHISTA <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr16.htm>)

OBS: A diferença entre esses adicionais ocorre pelo fato de que Insalubridade traz risco a saúde e Periculosidade risco a vida.

7. Capítulo 2 – Percepção da população em relação a insalubridade e periculosidade

A coleta de dados deste trabalho foi feita através de um questionário com a população de Leme – SP, de forma totalmente online pela plataforma Google Forms, com objetivo de analisar se a população tem conhecimento sobre os adicionais de Insalubridade e Periculosidade e suas particularidades.

QUESTIONÁRIO

1: Gênero?

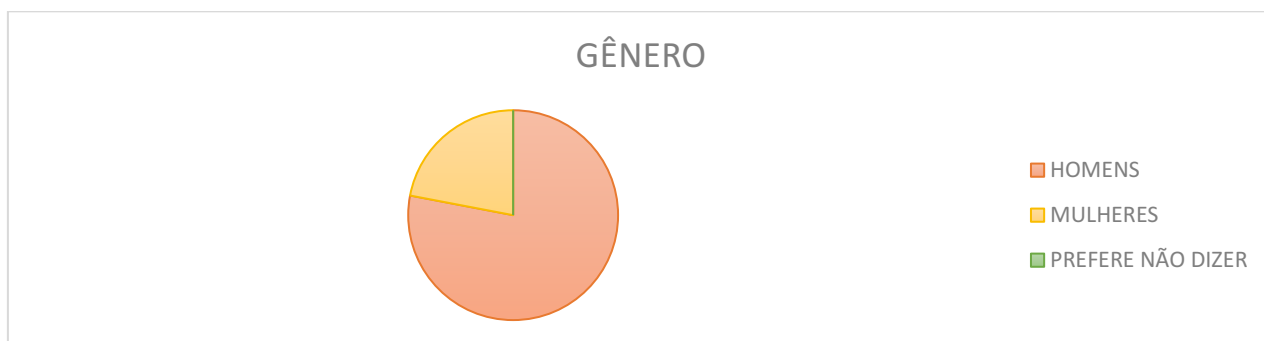


Gráfico 1 - Gênero dos entrevistados

Fonte: google fomrs

Atingiu-se uma amostra de 39 mulheres e 11 homens , sendo que o restante da amostra não se identificou.

2: Idade?

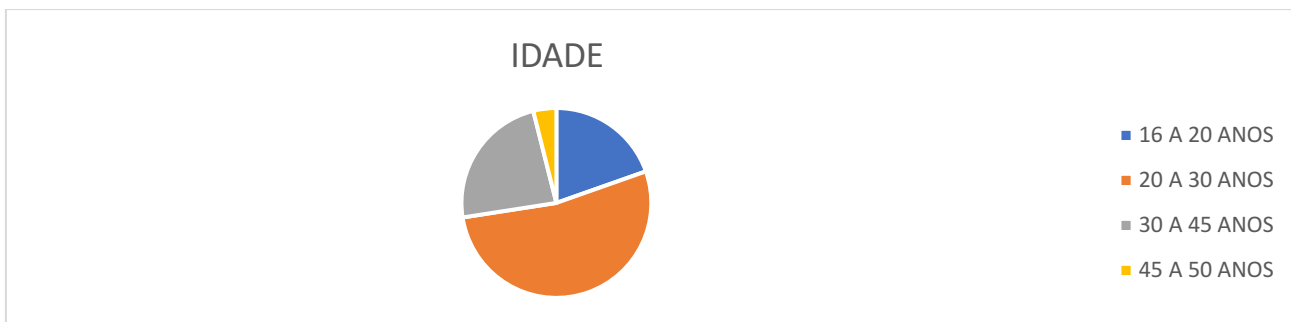


Gráfico 2 – Idade dos entrevistados

Fonte: google forms

No que diz respeito a idade, 51 entrevistados responderam. Conforme no gráfico 2 a maioria dos entrevistados possui idade entre 21 até 30 anos.

3: Está trabalhando atualmente?

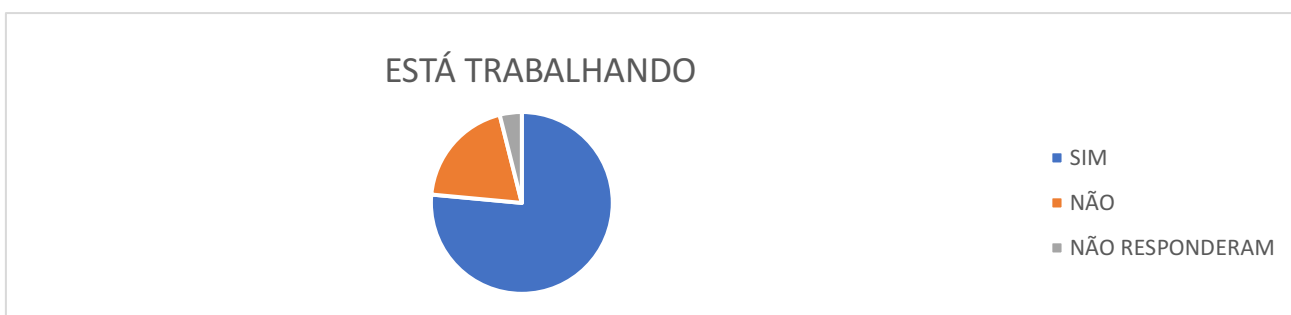
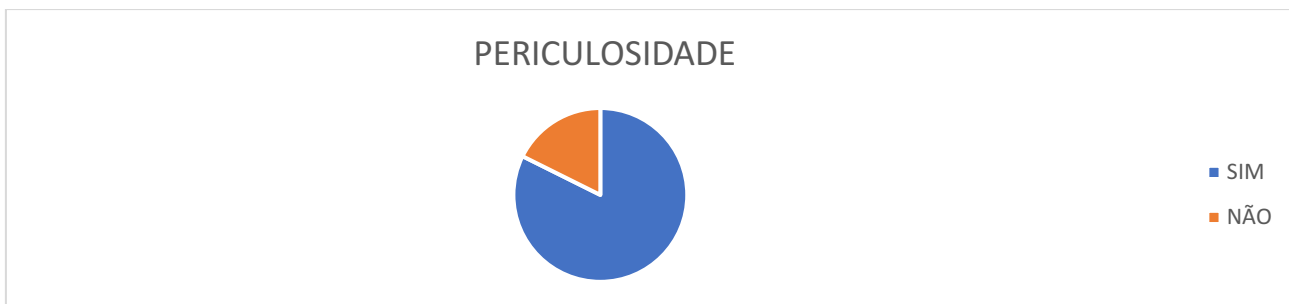


Gráfico 3 – Está trabalhando atualmente

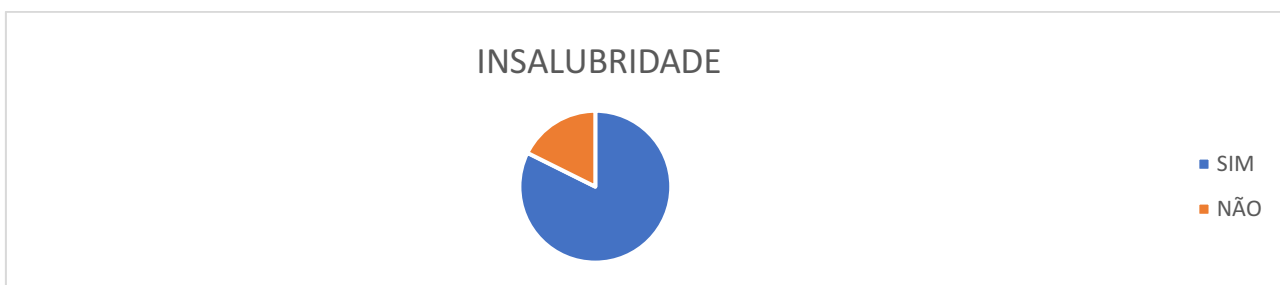
Fonte: google forms

A maioria dos entrevistados estão trabalhando atualmente, 49 pessoas responderam entre elas 10 não estão trabalhando 39 estão no mercado de trabalho e o restante não responderam.

4: Você sabe o que é adicional de periculosidade?**Gráfico 4 – Você sabe o que é o adicional de Periculosidade?**

Fonte: google forms

A maior parte da população sabe o que é o adicional de Periculosidade.

5: Você sabe o que adicional de insalubridade?**Gráfico 5 - Você sabe o que é adicional de Insalubridade**

Fonte: google forms

A maior parte da população sabe o que é o adicional de Insalubridade.

6: Sua profissão tem direito algum desses adicionais?**Gráfico 6** - Sua profissão tem algum desses adicionais?

Fonte: google forms

Grande parte dos entrevistados sendo 40 destes não recebe um dos adicionais enquanto 11 diz que recebe um deles.

7: Você sabia que quem trabalha em postos de combustíveis recebe adicional de Periculosidade?**Gráfico 7** - Você sabia que quem trabalha em postos de combustíveis recebe adicional de Periculosidade?

Fonte: google forms

Conforme o gráfico 7 a maioria da população sabe que os colaboradores de postos de combustíveis recebe o adicional de periculosidade.

8: Você sabe como é feito o cálculo desses adicionais?

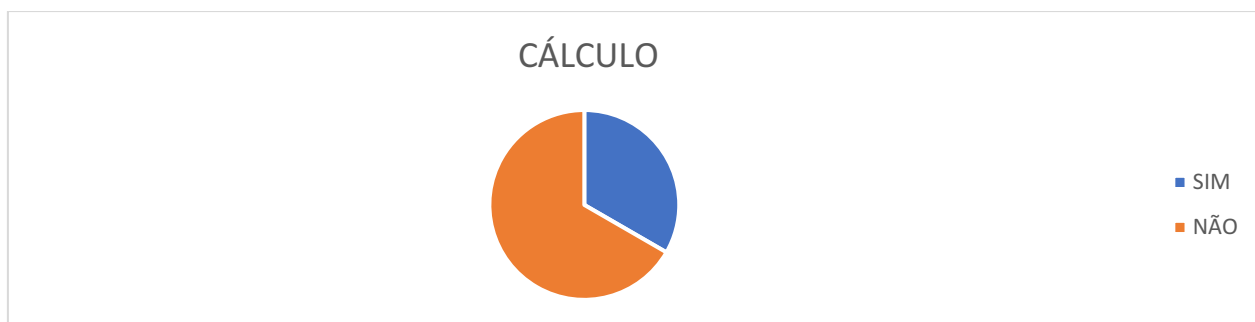


Gráfico 8 – Você sabe como é feito o cálculo desses adicionais?

Fonte: google forms

Apesar de 17 das pessoas terem o conhecimento sobre Insalubridade e Periculosidade, ainda não é suficiente para toda essa amostra. Concluindo que a maioria ainda não sabe como é feito o cálculo.

9: Você gostaria de ter acesso a mais detalhadas sobre esses assuntos?

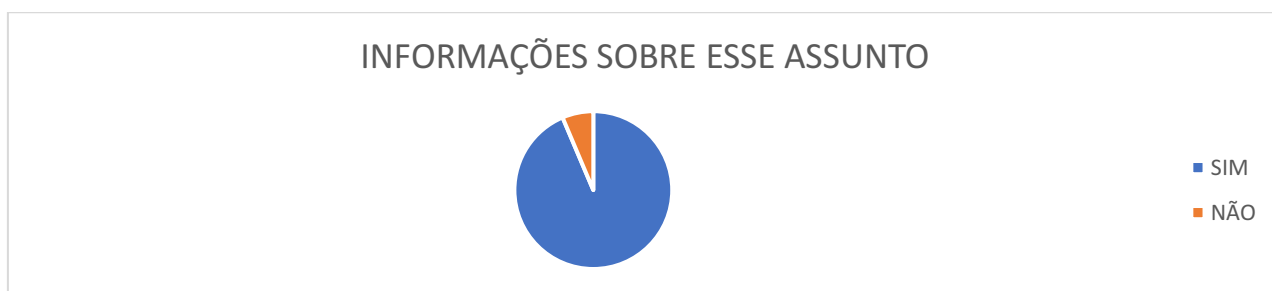


Gráfico 9 – Você gostaria de ter acesso mais detalhados sobre esses assuntos?

Fonte: google forms

A maioria gostariam de conhecer mais sobre o assunto do tema que é insalubridade e periculosidade, mas os restante pode não ter interesse ou já sabem sobre do assunto.

ANÁLISE DA PESQUISA

Com a aplicação e a coleta de dados desta pesquisa pode-se notar, que os moradores de Leme – SP têm conhecimento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, o que representa 82,4% dos entrevistados, enquanto apenas 17,6% não tem esse conhecimento.

Apesar da maior parte da população saber o que é insalubridade e periculosidade, não é suficiente, pois elas ainda não conhecem suas particularidades os seus direitos e os deveres que a empresa tem para com o colaborador.

Então dando assim início ao nosso tema que é ajudar e dar a direção de como um trabalhador de posto de combutível terá os adicionais e porque se recebe.

8. Capítulo 3 – Diferença entre Insalubridade e Periculosidade nos postos de combustíveis

Tanto o adicional de insalubridade quanto o adicional de periculosidade, fazem parte dos direitos garantidos dos trabalhadores com foco no segmento de postos de combustível, ou seja, são para todos aqueles que praticam em seu ambiente laboral alguma atividade que possa lhe causar risco à saúde ou à vida.

Os benefícios foram criados com a intenção de compensar os profissionais que se expõem a diversos tipos de perigos diariamente em seu local de trabalho, mas apesar disso, os mesmos tem características bem distintas, assim como os cálculos e as normas.

Entre os principais pontos que podem ser referência entre as diferenças destes dois direitos, está por exemplo, as definições de risco, visando que a insalubridade NR 15 pode ser considerada como um risco, que causa um dano menor ou futuramente ao colaborador. Já a periculosidade NR 16 caracteriza-se como um risco mais intenso, ligado diretamente à vida do profissional causada por um momento que possa causar dano a vida a qualquer momento.

Como por exemplo um segundo ponto que se destaca nos postos e combustíveis, é o tempo de duração, pois entende-se que no caso da insalubridade os efeitos colaterais pelos riscos que gera ao trabalho, são de médio a longo prazo, podendo prejudicar o funcionário futuramente, deixando sua saúde gradativamente afetada.

Entretanto, na periculosidade o risco é instantâneo, podendo ter como consequência até mesmo a morte como: inflamáveis, explosivos, roubos e energia elétrica. Por isso, não se leva em consideração o período de tempo em que o colaborador é submetido as atividades perigosas, já que em um único momento pode correr o risco de morte.

9. Capítulo 4 – Medidas de Controle para o Gerenciamento de Riscos

O processo do Gerenciamento de riscos nos postos de combustíveis tem funções de identificar perigos, avaliar riscos, comparar com riscos tolerados e tratar risco. Essa análise é muito importante no armazenamento de combustíveis e abastecimento de veículos, com objetivo de identificar, planejar e implementar as medidas de controle e tomada de decisão.

Medidas de Controle para o Gerenciamento do risco:

1. Certifique-se de que todos os funcionários estão adequadamente treinados (reter os registros de treinamento).
2. Substâncias perigosas: Alguns itens de estoque (gasolina que contém benzeno) e produtos químicos utilizados na lavagem de carros e para limpeza geral podem ser prejudiciais. A exposição a eles através do uso ou vazamento ou vazamento acidental, pode causar problemas respiratórios, dermatites ou queimaduras químicas. Armazene todos os produtos químicos perigosos em seus recipientes originais.
 - a) Obtenha informações sobre todas as substâncias armazenadas e usadas nas instalações das folhas de dados de risco do fabricante. (FISQP)
 - b) Treinar todos os colaboradores e fornecer vestuário de proteção apropriado.
3. Esforço Físico – A remoção das câmeras de calçada para o acesso aos tanques de armazenamento, o deslocamento dos cilindros de GLP e o posicionamento de grandes recipientes de líquido de limpeza podem causar lesões nas costas ou tensões musculares. (BRASIL POSTOS, 2018)

As medidas de segurança envolvem diversas atividades em um posto de combustível, como o movimento dos veículos e até mesmo os cuidados com a eletricidade no local. É importante que em relação a movimentação de veículos, é fundamental elaborar um sistema seguro de circulação, com sinais de aviso dedicados a controlar o tráfego e facilitar um percurso para entrada e saída de automóveis. Já em relação às instalações elétricas devem ser certificadas por um eletricista confiável a cada dois anos, no mínimo. Além disso, todo o equipamento situado em ambiente externo deve ser isolado, com a energia fornecida por meio de um circuito protegido.

Portanto as medidas de controle de risco são de extrema importância para evitar que ocorra acidentes, tanto com trabalhadores, quanto para clientes e pessoas que circulam pelas proximidades.

10. Capítulo 5 – Informações importantes aos trabalhadores de postos de combustíveis e medidas de segurança para clientes

Além da função de frentista, existem diversas outras vagas preenchidas em qualquer posto de abastecimento, tais como os profissionais responsáveis pela lavagem de veículos, troca de óleo, atendentes de caixa e das lojas de conveniência, quem cuida da limpeza e manutenção dos mesmos. Engana-se quem acredita que somente os que estão na linha de frente tem direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade.

O colaborador responsável por operar as bombas de combustível, mesmo utilizando todos os equipamentos de proteção, tem direito, por lei, conforme o que foi estabelecido pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao adicional de periculosidade, equivalente a 30% de seu salário base. Contudo, se o funcionário utilizar equipamentos de proteção eficazes que possam aniquilar os riscos, perde-se o direito ao adicional de insalubridade. Para recebê-lo é necessário que o mesmo venha comprovar através de laudo pericial ou PPP ou PPRA entre outros, que está sendo exposto a agentes nocivos em concentração acima dos limites estabelecidos pela NR-15.

Aos demais funcionários, o que determina ou não o direito ao benefício de periculosidade NR-16, é necessariamente atuar ou não dentro da área de risco.

Pensando na segurança dos colaboradores e dos consumidores, foram criadas algumas normas regulamentadoras a respeito das medidas de segurança que devem ser adotadas em postos de combustível, com a finalidade de diminuir o risco de possíveis acidentes causados pelos produtos inflamáveis presentes no ambiente.

Para os funcionários, é obrigatório o uso de equipamento de proteção individual (EPIs) da NR-6, tais como: macacão, botas, avental, luvas ou creme protetor; já os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) devem conter: extintor de incêndio, chuveiro lava olhos, kit de primeiros socorros e placas de alertas, que servem também para orientar os clientes sobre as normas do local.

É importante ressaltar também que, grande parte dos frequentadores de postos de combustível raramente param para pensar a respeito dos cuidados que devem ser tomados nesse ambiente, portanto passa a ser um dever dos gestores, inteirar os mesmos sobre isso. Assim, além das placas de indicação, outros métodos que podem

ser adotados para conscientizar os consumidores, por exemplo, é sempre orientá-los a não sair do veículo durante o abastecimento, não fazer uso de aparelhos celulares e principalmente não utilizar isqueiros ou fósforo, sob hipótese alguma.

11. Capítulo 6 – Acidentes que aconteceram em postos de gasolina por falta de EPI's

A reportagem abaixo da Assessoria de imprensa Sinpospetro-RJ publicada em 9 de março de 2016, diz respeito sobre dois trabalhadores que morreram em uma explosão dentro de posto de combustível, assunto pertinente a este trabalho.

QUARTA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2016

Acidentes matam dois trabalhadores de postos de gasolina, nesta semana, no país.

FONTE: Assessoria de imprensa Sinpospetro-RJ

Dois trabalhadores de postos de combustíveis morreram, nesta semana de março de 2016, no país em consequência de explosões. A falta de segurança, no manuseio dos produtos vendidos nos postos, tem provocado tragédias com trabalhadores e clientes. Nesta terça-feira(8), um funcionário que fazia manutenção no tanque de combustível, num posto da Zona Sul de Recife, em Pernambuco, morreu durante uma explosão. Também ontem, foi sepultado em Minas Gerais, o corpo do frentista que morreu em consequência de uma explosão num posto, em Vila Velha, no Espírito Santo. Esses acidentes nos chamam a atenção pela gravidade e pelo alto risco a que estão expostos os funcionários de postos de combustíveis e lojas de conveniência.

O acidente no posto em Recife, em Pernambuco, ocorreu quando o funcionário do posto realizava um procedimento de limpeza do tanque de combustível e faíscas de seu maquinário teriam entrado em contato com os gases do tanque provocando a explosão. De acordo com testemunhas o impacto foi tão grande, que o trabalhador foi atirado a cerca de dez metros e já caiu sem vida. Após a perícia no local do acidente, o corpo de bombeiros constatou que o procedimento realizado pelo trabalhador do posto era arriscado. De acordo com os bombeiros, o funcionário não usava equipamento de segurança.

Na semana passada, um frentista ficou gravemente ferido durante a explosão num posto em Vila Velha, no Espírito Santo. Ele morreu na última segunda-feira(7) de março de 2016, após ficar seis dias internado em estado grave. Além da vítima fatal, o acidente deixou um cliente e outro frentista feridos. A explosão ocorreu quando os

frentistas tentavam retirar parte da gasolina que colocaram a mais no tanque do carro. O procedimento teria acionado uma válvula do veículo e provocado a explosão.

Os Sindicatos dos Frentistas do Espírito Santo e de Pernambuco acompanham os casos e prestam assistências as famílias das vítimas. Esses acidentes mostram que precisamos lutar para melhorar as condições de trabalho e eliminar o alto risco de explosão no ambiente laboral. O funcionário do posto de combustível, assim como o da loja de conveniência, estão expostos a produtos altamente inflamáveis e tóxicos à saúde. Essa dura realidade do trabalhador do posto de combustível precisa ser mudada para que todos tenham segurança, inclusive os clientes e as pessoas que trabalham ou moram próximos aos estabelecimentos. (CONGRESSO FORÇA SINDICAL, 2016).

12. Capítulo 7 – Doenças causadas pelos principais agentes tóxicos de gasolina

Os trabalhadores dos postos correm riscos de acidentes (como incêndio e explosões) e de saúde (exposição à produtos químicos). O benzeno, o tolueno e xileno, produtos que compõem a gasolina são altamente tóxicos, cancerígenos e dependendo das condições podem sofrer alterações e se tornarem mais agressivos.

Dando ênfase nessa tese mostraremos um caso sobre o agente benzeno que causou dano a funcionários do rio grande do sul;

O frentista Valdir descreve assim um inimigo discreto, silencioso e mortífero: o benzeno, substância tóxica e cancerígena presente em combustíveis. Aos 39 anos de idade e há 16 trabalhando em postos, ele nunca havia se preocupado com a exposição diária ao composto. Foi quando uma pneumonia bilateral acendeu o alerta da contaminação.

A infecção aguda nos dois pulmões foi constatada em 2013 por exames de rotina feitos pela Secretaria de Saúde de Santa Maria. Causada pela bomba de gasolina que manuseava todo dia, exigia tratamento urgente.

No estudo, foi comprovado que a substância pode provocar anemia e favorece o desenvolvimento de leucemia. Os pesquisadores identificaram danos às proteínas, aos lipídios e ao DNA de trabalhadores de postos de gasolina no Estado. Ao afetar diretamente a imunidade do corpo humano, a intoxicação provoca sintomas leves, que escondem problemas mais sérios. Por isso, Valdir descobriu quase por acaso e descobriu que poderia desenvolver câncer. (GZH, 2015).

13. Capítulo 8 – Manual de Insalubridade e Periculosidade referente a postos de combustíveis

Com intuito de ajudar a população de Leme/SP, a saber mais sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade iremos abordar esse assunto para facilitar o entendimento das dúvidas frequentes, onde em um escritório de contabilidade e consultoria não possa ter o suporte no momento necessário como exemplo, tirar um tempo para explicar durante o dia de fechamento de folhas de pagamento.

Saber por qual motivo se recebe insalubridade e periculosidade, e o que cada um tem sobre seu pagamento e o que futuramente te proporcionará no fim da sua trajetória de trabalho ou até mesmo em sua aposentadoria, procurando também te ajudar a saber sobre qual base da porcentagem se recebe nos adicionais.

Com base nas NORMAS REGULAMENTADORAS NR 15 INSALUBRIDADE E NR 16 PERICULOSIDADE, leis que assegura o direito de você colaborador de posto de combustível, apresentamos então as características distintas de cada uma:



INSALUBRIDADE X PERICULOSIDADE

Risco a saúde

Atividades com exposição acima do limite de tolerância à:


Ruído


Calor


Radiação Ionizante


Poeiras Minerais


Agentes Químicos


Vibração

Atividades com exposição constatada à:


Radiação Não Ionizante


Umidade


Frio


Agentes biológicos


Condições Hiperbáricas


Agentes Químicos

Risco a vida

Atividades envolvendo:


Explosivo


Inflamáveis


Energia Elétrica


Segurança Pessoal / Patrimonial


Motocicleta


Radiação

13/11/2021
@periciasemsegredo

**COM ESSE MANUAL
IREMOS TIRAR SUAS
DÚVIDAS FREQUENTES
SOBRE NR-15 E A NR-16**

É obrigação das empresas o cumprimento das leis relativas à Saúde e Segurança no trabalho, evitando acidentes ou doenças ocupacionais oferecendo um ambiente de trabalho saudável aos funcionários.

DÚVIDAS FREQUENTES

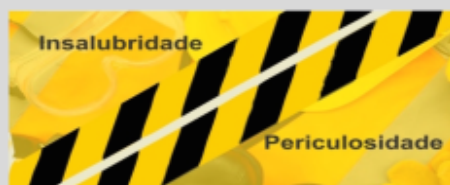
O QUE É INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE?

O adicional de Insalubridade NR-15 é caracterizada por colocar em risco a saúde do profissional, em razão de sua exposição constante a agentes nocivos de ordem química, física ou biológica. Em relação aos postos de gasolina, podemos citar o contato com combustíveis.

Já a Periculosidade NR-16, por sua vez, é caracterizada como um risco à vida, podendo causar a morte do profissional. No caso dos frentistas, há o risco acentuado de explosão pelo manuseio de substâncias altamente inflamáveis.

QUEM DETERMINA SOBRE O QUE RECEBER DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE?

A caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade é definida por meio de perícia no local de trabalho, que deverá ser realizada por um médico ou engenheiro do trabalho registrado no Ministério do Trabalho.



QUAL PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE NA FOLHA DE PAGAMENTO?

De insalubridade é: previsto no artigo 192 da CLT. Também averiguado por meio de avaliação pericial, ele incide sobre o salário-mínimo da região, proporcionalmente ao grau de exposição ao agente nocivo, respeitando a seguinte regra: 10% para grau mínimo; 20% para grau médio e 40% para grau máximo. De periculosidade é: tem o valor de 30% do salário base do trabalhador, ou seja, sem a inclusão de prêmios, gratificações e outros adicionais.

QUANDO O MESMO AMBIENTE CONSTATA-SE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE O FUNCIONÁRIO RECEBERÁ?

Ressalta-se que, segundo as normas previstas nas leis trabalhistas, o adicional de insalubridade e de periculosidade não são acumulativos, ou seja, o profissional que desempenha funções perigosas e insalubres deverá optar pelo adicional que lhe for de maior benefício.

Os adicionais de periculosidade e insalubridade são diferentes e incidem de formas distintas. Assim não são possível acumular adicional de insalubridade e periculosidade dentro da mesma função e jornada de trabalho, conforme o art. 193 § 2º da CLT.

QUAL RISCO À SAÚDE TRAZ PARA QUEM TRABALHA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS?

Conforme art. 193 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT a Periculosidade são as atividades nas quais o trabalhador é exposto continuamente a agentes nocivos à sua saúde, seja através de produtos químicos, ruídos, radiação, entre outros; também deve-se incluir todas as funções que de algum modo apresentem risco de morte ao funcionário, como por exemplo: uso de explosivos, substâncias inflamáveis, energia elétrica ou até mesmo ambientes que sejam frequentemente sujeitos a roubo ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais, mediante o art. 193 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT.

QUAIS EPI's SÃO NECESSÁRIOS PARA USO DE QUEM TRABALHA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS?

Para os funcionários, é obrigatório o uso de equipamento de proteção individual (EPIs) da NR-6, tais como: macacão, botas, avental, luvas ou creme protetor; já os equipamento de proteção coletiva (EPCs) devem conter: extintor de incêndio, chuveiro lava olhos, kit de primeiros socorros e placas de alertas, que servem também para orientar os clientes sobre as normas do local.



O QUE ACONTECE COM QUEM RECEBE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE QUANDO VAI SE APOSENTAR?

Trabalhadores que estão expostos diretamente a agentes nocivos podem ter direito a obter aposentadoria especial pelo INSS, uma modalidade que exige menor tempo de contribuição. Dependendo do trabalho, a necessidade de contribuição pode cair para 15, 20 ou 25 anos. Pela regra geral, ela é de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

A Súmula nº 39 do TST determina que todo empregado que opera bomba de combustíveis tem direito ao adicional de periculosidade, bem como aposentadoria especial após 25 anos de serviço.

**AGRADECIMENTO**

Deixamos aqui o nosso agradecimento ao nosso orientador de TCC Juliano Roberto Tambolini por todo apoio durante o processo deste Manual.

Estamos a disposição, para quaisquer dúvidas, referente a esse Manual.

ALEXIA RAMOS DOS SANTOS
CARINA PASSONI PAVÃO

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensando em ajudar empregadores, colaboradores de postos de combustíveis e toda comunidade, procuramos informar a definição dos adicionais de Insalubridade e Periculosidade. Focamos no princípio de orientar sobre os riscos que são oferecidos ao colaborador durante a sua jornada de trabalho, bem como também o que a empresa precisa fornecer para ter um ambiente de trabalho seguro.

Procuramos esclarecer qual categoria se enquadra o pagamento destes adicionais, além de apresentar os percentuais corretos devido ao trabalhador em cada caso, para que seja calculado adequadamente os valores destes benefícios na folha de pagamento. Também orientamos sobre a aposentadoria especial para colaboradores do ramo de postos de combustíveis.

Facilitar o entendimento do empregador, colaborador e da população é o objetivo do trabalho de conclusão de curso, disponibilizando um manual de orientação com perguntas frequentes sobre a insalubridade e periculosidade com respostas diretas e básicas perante ao estudo deste TCC baseado nas leis da CLT.

15. REFERÊNCIAS

Palácio do Planalto, Acervo, Legislação, Códigos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em 17 outubro 2021.

Guia Trabalhista . Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr15.htm>>. Acesso em 17 outubro 2021.

CONGRESSO FORÇA SINDICAL. Disponível em: <<https://fsindical.org.br/saude-e-seguranca/acidentes-matam-dois-trabalhadores-de-postos-de-gasolina-nesta-semana-no-pais>>. Acesso em 17 outubro 2021.

GZH. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2015/10/exposicao-a-benzeno-contamina-frentistas-gauchos-aponta-pesquisa-4859890.html>>. Acesso em 17 outubro 2021.

DANDERFER, Vittoria. Diferença entre adicional de insalubridade e periculosidade. MarQPonto, 2020. Disponível em: <<https://marqponto.com.br/blog/adicional-de-insalubridade-e-periculosidade/>>. Acesso em 31 maio 2021.

Consultório Jurídico, Prédio com combustível no subsolo da direito a adicional por periculosidade, 2021 <<https://www.conjur.com.br/2021-jun-07/trabalho-prediocombustivel-subsolo-direito-adicional>> acesso 07 de junho de 2021

Brasil Postos completo, confiável e relevante, 2018 <<https://www.brasilpostos.com.br/noticias/saude-e-seguranca-docolaborador/medidas-de-seguranca-em-postos-de-gasolina/>> acesso 30 de maio de 2021 .

KRISSA, Natalli. Insalubridade e periculosidade: como funcionam esses adicionais? TiqueTaque, 2019. Disponível em: <<https://blog.tiquetaque.com/legislacao/adicionalinsalubridade-periculosidade/>> Acesso em 31 maio 2021.